



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município e com base no Regimento Interno, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

Projeto de Lei Nº _____/2024

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTO DE MOTOCICLETAS, IMPÕEM PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas com descarga livre ou silenciador de motor defeituoso, deficiente ou inoperante;

Art. 2º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas devidas atualizações

Parágrafo Único: Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - Fone: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyjr@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Art. 3º - A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Sendo a primeira autuação do motociclista concernente à infração referida na presente legislação, será aplicada uma advertência por escrito, assinada pelo infrator, alertando-o com relação à legislação vigente e a necessidade de adequação;

II – Na primeira reincidência, ocorrerá a aplicação de multa, lavrada por agente fiscalizador, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – em caso de segunda reincidência, estará ainda sujeito o infrator à aplicação de nova multa, apreensão e/ou remoção do veículo para regularização, nos casos e hipótese constantes no Código Brasileiro de Trânsito e suas Resoluções vigentes.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de junho de 2024.

Darcy Junior
Vereador – REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390034003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - TEL: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyjr@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

Justificativa

O Projeto de Lei em tela visa primordialmente coibir a circulação de motocicletas que produzam ruído excessivo na cidade de Serra, uma medida necessária, especialmente considerando o impacto significativo que o ruído desses veículos causa à qualidade de vida dos cidadãos.

Entre os pontos que exemplificam a necessidade da presente iniciativa, deve ser considerado o impacto no Bem-Estar da População, uma vez que o ruído excessivo de motocicletas perturba o sossego público, principalmente em áreas residenciais e durante períodos de descanso. Isso afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas, interferindo no sono, no descanso e na saúde mental.

Além disso, há a especial sensibilidade de grupos específicos, a exemplo das crianças com autismo e idosos, que são particularmente sensíveis a ruídos intensos. Para esses grupos, a exposição a sons altos pode ser extremamente perturbadora, podendo causar ansiedade, estresse e até problemas de saúde.

A legislação proposta baseia-se em normativas do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e padrões de medição reconhecidos, assegurando que os limites de ruído estejam alinhados com diretrizes ambientais e de saúde pública. Isso não apenas protege os cidadãos do incômodo sonoro, mas também contribui para a preservação do meio ambiente urbano.

A inclusão de medidas educativas na ocasião da primeira autuação, demonstra a intenção de conscientizar os motociclistas sobre a importância de respeitar os limites de ruído estabelecidos. A aplicação de multas em reincidências serve como um mecanismo efetivo para dissuadir comportamentos infratores e garantir a conformidade com a lei.

Portanto, o projeto de lei é fundamentado na proteção do direito ao sossego e na



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - Fone: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyjr@camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Darcy Junior

promoção de um ambiente urbano mais harmonioso e saudável. Ao regular o nível de ruído emitido por motocicletas, a cidade da Serra demonstra um compromisso com o bem-estar de todos os seus residentes, especialmente aqueles mais vulneráveis aos efeitos negativos do excesso de barulho.

Solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a necessidade urgente de implementar estratégias que tragam melhorias significativas à saúde e qualidade de vida da nossa população, buscando-se resguardar o bem-estar e a tranquilidade da sociedade serrana.

Darcy Junior

Vereador – REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.170-020 - TEL: (27) 3251-8335
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: darcyjr@camaraserra.es.gov.br

